

LEGENDA:

**Em azul** estão assinaladas as mudanças já aprovadas pelo XXXIV Concílio e que são atualizadas no RI

**Em amarelo**, as sugestões do Conselho da Igreja para melhoria da gestão.

**Em verde**, as mudanças propostas para adequação da linguagem inclusiva, conforme determinação das Metas Missionárias 2025-2030 aprovadas no XXXIV Concílio da Igreja.

**Em rosa**, as mudanças propostas pela Diretoria Sinodal do Sínodo Norte Catarinense.

## **IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL REGIMENTO INTERNO**

### **Disposição Preliminar**

**Art. 1º** Este Regimento Interno é norma complementar à Constituição da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, adiante denominada IECLB, e tem a finalidade de regulamentar as funções de seus órgãos de forma integrada e a preservação da unidade doutrinária e identidade confessional em toda a Igreja.

### **TÍTULO I**

#### **Das Diretrizes para a Preservação do Modelo Eclesiológico**

##### **Capítulo I**

##### **Da Comunidade**

##### **Seção I**

##### **Disposições Fundamentais**

**Art. 2º** A Comunidade, como organização religiosa, com estatuto próprio, é a base de trabalho da IECLB, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Presbitério;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal.

**Art. 3º** Como parte da universal, una, santa e apostólica Igreja cristã na terra, a Comunidade congrega **as pessoas membras** da Igreja de Jesus Cristo, através da participação fraterna nesse corpo universal, em comunhão com as demais Comunidades filiadas à IECLB, através do reconhecimento de que seu fundamento de fé é o Evangelho de Jesus Cristo, na forma das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e, como expressão de fé, os credos da Igreja Antiga, a Confissão de Augsburgo (Confessio Augustana) inalterada, e o Catecismo Menor de Martim Lutero.

**Art. 4º** A filiação de uma Comunidade à IECLB se dá pelo reconhecimento, em seu Estatuto, da Constituição da IECLB, pela aprovação do Conselho Sinodal e pela homologação do Conselho da Igreja.

**Parágrafo único.** Nenhuma Comunidade poderá desfiliar-se ou filiar-se a outra denominação.

**Art. 5º** Na Comunidade concretiza-se a missão da Igreja no anúncio da Palavra, na exortação ao arrependimento, na mensagem do perdão e no chamado à prática do amor, da justiça, da solidariedade e do serviço ao próximo e à sociedade.

§ 1º A Comunidade congrega **as pessoas membras** da Igreja em torno de um centro comum de culto, **em que** a Palavra de Deus é anunciada puramente e os sacramentos são administrados retamente.

§ 2º A assistência espiritual da Comunidade deverá estender-se também **às pessoas membras** de outras Comunidades da IECLB, com permanência temporária, dentro da área de sua abrangência.

§ 3º A Comunidade, em comunhão com as demais Comunidades congregadas na IECLB, buscará o convívio ecumênico com outras Comunidades e Igrejas que confessam Jesus Cristo como Senhor e Salvador.

**Art. 6º** Em obediência ao Senhor da Igreja, compete à Comunidade, na sua área de abrangência:

I. planejar a presença e a ação missionária da Igreja, observado o disposto no inc. III do art. 25;

II. criar, planejar e viabilizar setores de trabalho para atender à sua responsabilidade com a assistência espiritual, a ação diaconal, a catequese e a evangelização;

III. avaliar, planejar e decidir sobre todas as atividades e tarefas que lhe cabem, viabilizando os recursos necessários para sua execução;

IV. promover os meios necessários à formação evangélico-luterana **das pessoas batizadas**;

V. organizar e regulamentar o modo de sua administração, em conformidade com as disposições constitucionais e regimentais da IECLB;

VI. em obediência ao disposto no inc. IV do art. 25, cumprir com suas responsabilidades financeiras para com todas as instâncias da Igreja.

**Art. 7º** A Comunidade realiza a missão da Igreja sob a orientação teológica de **uma pessoa do ministério com ordenação** habilitada pela IECLB, eleita pelo Conselho Paroquial, **que** atua de forma compartilhada com demais **ministras** e ministros, **pessoas do presbitério** e **pessoas membras**, com base no sacerdócio geral de **todas as pessoas que creem**.

**Parágrafo único.** A designação de **ministra** e ministro, no presente documento, é reservada **às pessoas com bacharelado** em teologia, habilitadas para o exercício do ministério eclesiástico.

**Art. 8º** Na realização de sua missão, a Comunidade atenderá **às** diretrizes estabelecidas pelo respectivo Sínodo, observados o fundamento, os princípios gerais e os objetivos estabelecidos pela Constituição e demais documentos normativos da IECLB.

## **Seção II**

### **Dos Órgãos Diretivos da Comunidade**

**Art. 9º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade, como foro de diálogo, discussão e decisão sobre a sua missão, e reúne **as pessoas membras** com a finalidade de deliberarem sobre os assuntos referentes à Igreja de Jesus Cristo neste mundo, visando **ao** crescimento da obra redentora de Deus entre as pessoas.

**Parágrafo único.** Nas deliberações que a Comunidade tomar, em todos os setores de sua vida espiritual, assistencial e administrativa, a Assembleia Geral da Comunidade requer a participação responsável e ativa de cada **pessoa membra**.

**Art. 10.** A Assembleia Geral elege o Conselho Fiscal e o Presbitério, este com a responsabilidade de planejar e coordenar a missão da Comunidade, respondendo pela continuidade do trabalho eclesiástico em todos os seus setores.

**Art. 11.** O Presbitério é constituído:

- I. pela Diretoria da Comunidade, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1ª ou 1º Secretário e 2ª ou 2º Secretário, 1º ou 1º Tesoureiro e 2ª ou 2º tesoureiro;
- II. pelas pessoas vogais, em número definido pelo estatuto da Comunidade;
- III. pelas pessoas representantes dos setores de trabalho em atuação na Comunidade, assim reconhecidas pela Assembleia Geral;
- IV. pelas pessoas representantes das Comunidades no Conselho Paroquial e na Assembleia Sinodal.

**Parágrafo único.** Ministras e Ministros com ordenação e com habilitação e em atividade ministerial na Comunidade participam das reuniões do Presbitério, na discussão dos assuntos pertinentes às suas atribuições, particularmente como responsáveis pela confessionalidade e unidade eclesial.

**Art. 12.** A pessoa Presidente da Comunidade ou, no seu impedimento, a pessoa Vice-Presidente, dirige a administração da Comunidade e a representa, judicial e extrajudicialmente, em atos de caráter administrativo, perante terceiros e junto aos poderes constituídos.

### Seção III

#### Das Pessoas Membras

**Art. 13.** São pessoas membras da Comunidade as pessoas batizadas, conforme a ordem de Jesus Cristo, reconhecidas as bases confessionais da IECLB.

**Art. 14.** Pessoas oriundas de outras Igrejas cristãs, maiores de quatorze (14) anos e batizadas conforme a ordem de Jesus Cristo, serão admitidas na Comunidade mediante profissão de fé, após terem recebido a necessária instrução na doutrina da IECLB.

**Art. 15.** Pessoas adultas não batizadas serão admitidas pelo batismo, após terem recebido a necessária instrução na doutrina da IECLB.

**Parágrafo único.** A admissão de menores de quatorze (14) anos precisa ser requerida pela pessoa responsável por sua educação.

**Art. 16.** As pessoas membras serão consideradas:

- I. votantes, a partir da data de sua confirmação ou profissão de fé;
- II. elegíveis, a partir dos dezoito (18) anos.

**Art. 17.** Cada pessoa será inscrita no quadro de pessoas membras da Comunidade, mediante requerimento devidamente formalizado.

§ 1º A inscrição de uma pessoa na comunidade requer a aprovação do Presbitério.

§ 2º Caso o Presbitério negue a admissão de uma pessoa ou promova sua exclusão, a pessoa interessada poderá recorrer, sucessivamente, às instâncias constituídas, sendo a última o Conselho Sinodal, o qual resolverá em caráter definitivo.

§ 3º A exclusão de qualquer pessoa membra obedecerá aos procedimentos estabelecidos pela norma complementar Doutrina e Ordem.

**Art. 18.** Em obediência aos mandamentos de Deus e na confiança de sua promessa, as pessoas membras são chamadas a:

- I. participar do culto na Comunidade e atender ao convite para a Ceia do Senhor;
- II. assegurar o batismo, a educação na fé cristã e a confirmação de seus filhos e suas filhas;
- III. participar e comprometer-se com a educação cristã contínua na Igreja;
- IV. zelar para que cônjuges recebam a bênção matrimonial;

V. zelar para que as **peessoas falecidas** sejam sepultadas segundo os preceitos eclesiásticos;

VI. contribuir financeiramente para assegurar a missão da Comunidade e das demais instâncias da Igreja;

VII. conduzir a sua vida de acordo com a responsabilidade que **as pessoas membras** da Igreja de Jesus Cristo, tem perante Deus, a **pessoa próxima** e a sociedade.

**Art. 19.** **As pessoas membras** integram-se no cumprimento zeloso das tarefas da Comunidade, cooperando com os seus dons em testemunho, serviço e comunhão.

**Art. 20.** **As pessoas membras** integradas na Comunidade **são** assistidas pela mesma.

§ 1º Com o desligamento de **uma pessoa membra**, cessarão todos os seus direitos na Comunidade.

§ 2º **As pessoas membras** não auferirão lucros ou outras vantagens pecuniárias por parte da Comunidade, como também não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da mesma.

## **Capítulo II Da Paróquia Seção I**

### **Disposições Fundamentais**

**Art. 21.** A Paróquia, como organização religiosa, com estatuto próprio, devidamente inscrita como pessoa jurídica, subordina-se ao disposto no Art. 7º da Constituição da IECLB, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

I. Conselho Paroquial;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

**Art. 22.** A Paróquia é a unidade que coordena o trabalho eclesiástico desenvolvido por duas ou mais Comunidades e que se responsabiliza, perante as demais instâncias da Igreja, pela regularidade do trabalho desenvolvido na área de sua abrangência.

§ 1º Comunidades com dificuldades de autossustentação poderão integrar a Paróquia, independentemente de se constituírem como pessoas jurídicas.

§ 2º Com o objetivo de melhor cumprir suas atribuições, duas ou mais Paróquias podem buscar formas para atuação associada.

**Art. 23.** A Paróquia cumpre as suas atribuições através do seu Conselho Paroquial e da sua Diretoria.

**Parágrafo único.** Se, por desmembramentos, uma Paróquia restar com uma Comunidade somente, esta promoverá a devida adaptação de seu estatuto para Comunidade com funções paroquiais.

## **Seção II Do Conselho Paroquial**

**Art. 24.** O Conselho Paroquial, como órgão soberano da Paróquia e foro de diálogo, comunhão, discussão e decisão sobre os assuntos relacionados com a missão e a vida da Igreja, na área de sua abrangência, é constituído por:

I. **peessoas membras** natas:

a) Presidentes e **vices, Secretárias e** Secretários **e vices, Tesoueirias e** Tesoureiros **e vices** das Comunidades filiadas;

b) representantes das Comunidades filiadas na Assembleia Sinodal.

II. **peçoas membras** indicadas pelos setores de trabalho, em proporção definida pelo Conselho Paroquial.

**Parágrafo único.** **Ministras e** ministros em atividade na Paróquia participam das reuniões do Conselho Paroquial, na discussão dos assuntos pertinentes às atribuições deste, particularmente como responsáveis pela confessionalidade e unidade eclesiástica.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Paroquial:

I. eleger:

a) **as ministras e** os ministros eclesiásticos que atuarão na Paróquia;

b) **a ministra ou** o ministro que irá desempenhar as funções de **Coordenação Ministerial**, com mandato igual ao da Diretoria da Paróquia, na hipótese de existir mais de **uma pessoa ordenada** em atuação na Paróquia;

c) a Diretoria da Paróquia;

d) **as peçoas** representantes efetivas e suplentes para o Conselho Sinodal, dentre **as** indicadas pelas Comunidades;

e) o Conselho Fiscal.

II. homologar o nome de **as peçoas** representantes efetivas e suplentes, eleitas pelas Comunidades, à Assembleia Sinodal;

III. planejar a presença e a ação missionária na área de abrangência da Paróquia, em consonância com as diretrizes da Igreja e o disposto no inc. I do art. 40;

IV. supervisionar o planejamento e as atividades das Comunidades e zelar pelo cumprimento de suas responsabilidades financeiras para com a missão de Deus, na própria Paróquia e para com as demais instâncias da Igreja;

V. promover as medidas necessárias para a realização das atividades paroquiais e as condições para a manutenção condigna **das ministras e** dos ministros;

VI. aprovar o orçamento anual da Paróquia e, para a sua execução, definir critérios sobre a participação das Comunidades;

VII. coordenar e promover encontros entre Comunidades e entre setores de trabalho;

VIII. empenhar-se no despertamento e formação de lideranças e **peçoas colaboradoras**;

IX. estimular a abertura de novas frentes de missão em setores ainda não atingidos, visando **ao** surgimento e **ao** crescimento de Comunidades;

X. encaminhar sugestões, pareceres, propostas e moções aos órgãos competentes do Sínodo;

XI. indicar **peçoas** candidatas à Assembleia Sinodal, para:

a) **Pastora ou** Pastor Sinodal e **Vice-Pastora ou** Vice-Pastor Sinodal;

b) **pessoa** representante do Sínodo no Conselho da Igreja e suas **primeira e segunda peçoas** suplentes;

c) **peçoas** delegadas do Sínodo no Concílio da Igreja e **suas primeira e segunda peçoas** suplentes;

d) Presidente da Assembleia Sinodal e **suas primeira e segunda peçoas** suplentes;

e) **peçoas** membras da Comissão Doutrina e Ordem Sinodal.

XII. propor nomes para que a Assembleia Sinodal faça as indicações para **peçoas** candidatas a:

a) **Pastora ou** Pastor Presidente, **1ª Pastora ou** 1º Pastor Vice-Presidente, e **2ª Pastora ou** 2º Pastor Vice-Presidente;

b) Presidente, **1ª ou** 1º Vice-Presidente, e **2ª ou** 2º Vice-Presidente do Concílio da Igreja;

c) pessoas membras da Comissão Doutrina e Ordem – IECLB.

XIII. decidir, ad referendum do Conselho Sinodal, pela criação de novos campos de atividade ministerial, demonstrada a sua viabilidade financeira.

### Seção III

#### Da Diretoria da Paróquia

**Art. 26.** O Conselho Paroquial elegerá, dentre as pessoas membras, a Diretoria da Paróquia, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1ª ou 1º Secretário, 2ª ou 2º Secretário, 1ª ou 1º Tesoureiro e 2ª ou 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único.** A pessoa responsável pela Coordenação Ministerial e a pessoa representante da Paróquia no Conselho Sinodal participarão com direito a voz nas reuniões da Diretoria.

**Art. 27.** Compete à Diretoria da Paróquia:

I. executar as resoluções do Conselho Paroquial;

II. zelar pelo patrimônio da Paróquia;

III. reunir os elementos necessários para a orientação do Conselho Paroquial em suas decisões;

IV. zelar, em colaboração com os Presbitérios das Comunidades, pela realização regular e satisfatória do trabalho eclesiástico e pelo cumprimento das obrigações das Comunidades para com todas as instâncias da Igreja.

**Art. 28.** A pessoa Presidente da Paróquia ou, no seu impedimento, a pessoa Vice-Presidente, dirige a administração da Paróquia e a representa, judicial e extrajudicialmente, em atos de caráter administrativo, perante terceiros e junto aos poderes constituídos.

### Seção IV

#### Da Coordenação Ministerial

**Art. 29.** Compete à pessoa ministra religiosa, coordenadora ministerial, coordenar o trabalho eclesiástico na área da Paróquia e responder pelo registro das ocorrências eclesiásticas e pela boa guarda e conservação dos livros e documentos do arquivo.

§ 1º À pessoa coordenadora ministerial é facultado, a qualquer tempo, o exame dos livros e documentos da Paróquia, caso os mesmos não estejam sob sua guarda direta.

§ 2º À pessoa coordenadora ministerial representa a Paróquia, perante outras Igrejas ou agremiações confessionais e ecumênicas e em atos públicos e solenes.

### Capítulo III

#### Do Sínodo

##### Seção I

#### Disposições Fundamentais

**Art. 30.** O Sínodo, como organização religiosa, com estatuto próprio e devidamente regularizado como pessoa jurídica, é formado pelo conjunto de Comunidades e Paróquias de determinada

área geográfica e é integrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Sinodal;

II. Conselho Sinodal;

III. Diretoria Sinodal;

IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Para cumprir as tarefas da Igreja em seu território, o Sínodo deverá manter uma organização administrativa, mediante aprovação da Assembleia Sinodal e com recursos por ela dotados.

**Art. 31.** Ao Sínodo compete:

- I. planejar, dinamizar e supervisionar o trabalho eclesialístico em sua área de abrangência;
- II. decidir sobre o modo de concretizar as finalidades e a missão da Igreja;
- III. zelar pela disciplina eclesialística, de acordo com a norma complementar Doutrina e Ordem;
- IV. implementar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Concílio da Igreja.

**Parágrafo único.** Na busca pela eficiência na realização de suas tarefas, o Sínodo poderá estruturar-se em setores de trabalho regionalizados, os quais, no entanto, não serão considerados como novas unidades, para efeito de representatividade e participação em outros órgãos da Igreja.

**Art. 32.** O pedido de criação, extinção, subdivisão ou modificação territorial de Sínodos deve ser encaminhado ao Conselho da Igreja, ouvidas, previamente, as Assembleias dos mesmos.

**Parágrafo único.** Preenchidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, o Conselho da Igreja emitirá parecer e encaminhará o pedido ao Concílio da Igreja, para decisão a respeito.

**Art. 33.** A subdivisão ou a criação de novo Sínodo deverá assegurar as condições necessárias à concretização de suas finalidades, devendo preencher, no mínimo, dois (2) dos seguintes requisitos:

- I. vinte (20) Paróquias;
- II. cem (100) Comunidades;
- III. quinze mil (15.000) **peçoas** membras.

§ 1º Somente será possível a subdivisão ou modificação territorial, prevista neste artigo, se os Sínodos remanescentes continuarem preenchendo essas mesmas condições.

§ 2º Para os efeitos do inciso III deste artigo, será considerado o número de **peçoas membras** constantes na estatística, informado anualmente pelas Paróquias.

§ 3º Os Sínodos já existentes ficam dispensados da comprovação dos requisitos estabelecidos por este artigo.

## **Seção II**

### **Da Assembleia Sinodal**

**Art. 34.** - A Assembleia Sinodal é o órgão soberano do Sínodo, como foro de diálogo, comunhão, discussão e decisão sobre os assuntos relacionados com a missão e a vida da Igreja na área de sua abrangência.

**Art. 35.** A Assembleia Sinodal reunir-se-á, ordinariamente, de preferência uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo presidida **pela peçoas Presidente**.

**Parágrafo único.** As Assembleias Sinodais ordinárias serão convocadas **pela peçoas Presidente** do Conselho Sinodal e as extraordinárias por convocação **da peçoas Presidente**, por voto da maioria absoluta **das peçoas membras** do Conselho Sinodal ou ainda por voto de dois terços (2/3) dos Conselhos Paroquiais.

**Art. 36.** Compõem a Assembleia Sinodal, com direito a voto:

- I. Presidente da Assembleia Sinodal, **1ª ou** 1º Vice-Presidente **e 2ª ou 2º Vice-Presidente**;

- II. as pessoas membras do Conselho Sinodal;
- III. as pessoas representantes de Paróquias e Comunidades;
- IV. as ministras e os ministros com ordenação, em serviço ativo em Paróquia do Sínodo;
- V. as pessoas representantes das ministras e dos ministros em atividades extra paroquiais;
- VI. as pessoas representantes dos setores de trabalho do Sínodo.

**Parágrafo único.** As pessoas representantes de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão definidas no Estatuto de cada Sínodo.

**Art. 37.** Compete à Assembleia Sinodal:

- I. aprovar o plano de objetivos e metas da missão da Igreja na área do Sínodo;
  - II. promover a reflexão e o debate sobre os temas fundamentais da Igreja e sua implementação por parte de Comunidades, Paróquias e do Sínodo;
  - III. aprovar a proposta de orçamento anual do Sínodo, apresentada pelo Conselho Sinodal;
  - IV. estabelecer diretrizes para:
    - a) o regular cumprimento das obrigações das Comunidades e Paróquias na área de sua abrangência;
    - b) o regular cumprimento das obrigações de natureza previdenciária, trabalhista e tributária.
  - V. incentivar e promover, entre as Comunidades do Sínodo, a comunhão e o compartilhamento de experiências de fé e de trabalho;
  - VI. eleger:
    - a) a Pastora ou o Pastor Sinodal e a Vice-Pastora ou o Vice-Pastor Sinodal;
    - b) as pessoas delegadas do Sínodo ao Concílio da Igreja e duas pessoas como 1ª e 2ª suplentes;
    - c) Presidente da Assembleia Sinodal e duas pessoas como 1ª e 2ª Vice-Presidentes;
    - d) a pessoa representante do Sínodo no Conselho da Igreja e duas pessoas como 1ª e 2ª suplentes;
    - e) o Conselho Fiscal;
    - f) a Comissão Doutrina e Ordem Sinodal.
  - VII. indicar pessoas candidatas a:
    - a) Pastora ou Pastor Presidente, 1ª Pastora ou 1º Pastor Vice-Presidente e 2ª Pastora ou 2º Pastor Vice-Presidente;
    - b) Presidente, 1ª ou 1º Vice-Presidente e 2ª ou 2º Vice-Presidente do Concílio da Igreja;
    - c) pessoas membras da Comissão Doutrina e Ordem – IECLB.
  - VIII. homologar as indicações de pessoas representantes e suas suplentes dos ministérios eclesiais e dos setores de trabalho do Sínodo no Conselho Sinodal.
- § 1º O mandato da pessoa Presidente da Assembleia Sinodal e de pessoas suplentes será definido pelo Estatuto de cada Sínodo, cuja posse será em culto presidido pela Pastora ou pelo Pastor Sinodal, no prazo de trinta (30) dias, após a sua eleição, extinguindo-se o seu mandato com a posse da nova pessoa Presidente e das pessoas suplentes.
- § 2º Nas eleições a que se refere o inc. VI deste artigo, a Assembleia Sinodal observará, no que couber, o disposto nos arts. 56 a 59 deste Regimento.
- § 3º Para as funções referidas na alínea “a” do inciso VI deste artigo, podem ser eleitas Ministras e Ministros com Ordenação de todos os ministérios específicos da IECLB

§ 4º Para as funções referidas na alínea “a” do inciso VII deste artigo, podem ser indicadas Ministras e Ministros com Ordenação de todos os ministérios específicos da IECLB

**Art. 38.** As Assembleias Sinodais serão iniciadas e/ou encerradas com um culto e seus trabalhos serão presididos pela pessoa Presidente da Assembleia Sinodal, que comporá uma mesa diretora com direção e assessoramento<sup>1</sup>.

§ 1º A pessoa Presidente da Assembleia Sinodal sempre deverá ser substituída na direção dos trabalhos quando participar ativamente da discussão, ou no ato de eleição na qual for candidata a cargo eletivo.

§ 2º A pessoa Presidente da Assembleia Sinodal, ou a pessoa que estiver compondo a mesa diretora, presidindo os trabalhos, por delegação, não terá direito a voto, salvo nas eleições secretas ou nos empates nas demais votações, quando lhe caberá o voto de desempate.

§ 3º As Assembleias Sinodais serão públicas, salvo deliberação em contrário, mediante proposta da mesa diretora.

### Seção III Do Conselho Sinodal

**Art. 39.** O Conselho Sinodal é composto por:

I. pessoas membras natas:

- a) o representante do Sínodo no Conselho da Igreja;
- b) a Pastora ou o Pastor Sinodal e a Vice-Pastora ou o Vice-Pastor Sinodal;
- c) as pessoas delegadas titulares do Sínodo ao Concílio da Igreja;

II. as pessoas representantes:

- a) do ministério com ordenação;
- b) dos setores de trabalho do Sínodo;
- c) das Paróquias, indicadas pelos respectivos Conselhos Paroquiais.

§ 1º O número de pessoas representantes previstas no inciso II deste artigo será definido no Estatuto do Sínodo.

§ 2º A Pastora ou o Pastor Sinodal participa das reuniões do Conselho Sinodal, na discussão dos assuntos pertinentes às atribuições deste, particularmente como responsável pela confessionalidade e unidade eclesial.

§ 3º A fim de manter-se informada sobre as atividades do Sínodo e bem desempenhar a função para a qual foi eleita, a pessoa Presidente da Assembleia Sinodal participará das reuniões do Conselho Sinodal, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Sinodal:

- I. planejar o trabalho eclesial e zelar para que os objetivos e metas fundamentais da Igreja sejam alcançados, na área do Sínodo, promovendo a missão, catequese, evangelização e diaconia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Concílio da Igreja;
- II. aprovar a filiação de uma Comunidade à IECLB;
- III. decidir sobre a criação, fusão, subdivisão ou extinção de Paróquias ou Comunidades, mediante requerimento das partes interessadas;
- IV. resolver as questões de ordem administrativa e doutrinária, no âmbito do Sínodo, observadas as disposições do documento Doutrina e Ordem;

---

<sup>1</sup> Texto adulterado do original

- V. prover os recursos necessários para a realização das tarefas do Sínodo e, em especial, para as atividades **da Pastora ou** do Pastor Sinodal;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Sinodal e do Concílio da Igreja e as resoluções do Conselho da Igreja;
- VII. diligenciar para que haja o regular recebimento das contribuições e os respectivos repasses às instâncias devidas da IECLB;
- VIII. aprovar ou rejeitar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria do Sínodo e delas dar conhecimento à Assembleia Sinodal, bem como apresentar-lhe a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IX. nomear comissões para avaliação periódica dos Campos de Atividade Ministerial no Sínodo, conforme estabelecido no Estatuto do Ministério com Ordenação;
- X. decidir sobre o afastamento de **ministras e** ministros, no âmbito do Sínodo;
- XI. avaliar e dar parecer sobre os projetos missionários;
- XII. assistir **a Pastora ou** o Pastor Sinodal no exercício de suas funções, previstas no inc. IX do art. 49 deste Regimento;
- XIII. eleger a sua Diretoria;
- XIV. referendar a criação de novos Campos de Atividade Ministerial aprovados pelos Conselhos Paroquiais, demonstrada a sua viabilidade financeira.
- Art. 41.** O mandato **das pessoas membras** do Conselho Sinodal a que se refere o inc. II do art. 39 deste Regimento, é de quatro (4) anos e terá início com sua posse em culto presidido **pela Pastora ou** pelo Pastor Sinodal.
- Art. 42.** O Conselho Sinodal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas (2) vezes ao ano, por convocação **da pessoa** Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação **da pessoa** Presidente, por requerimento da maioria absoluta **das pessoas membras do Conselho** ou por solicitação **da Pastora ou** do Pastor Sinodal.
- Art. 43.** O Estatuto e o Regimento Interno do Sínodo disporão sobre o funcionamento do Conselho Sinodal, detalhando a respeito das convocações e do seu processo decisório, podendo delegar competências decisórias à sua Diretoria.

#### **Seção IV**

##### **Da Diretoria**

**Art. 44.** O Conselho Sinodal terá uma Diretoria, eleita dentre **as pessoas membras**, que será o seu órgão executivo, composta por Presidente, Vice-Presidente, **1ª ou 1º** Secretário, **2ª ou 2º** Secretário, **1ª ou 1º** Tesoureiro e **2ª ou 2º** Tesoureiro com mandato não superior a quatro (4) anos (cabendo ao Sínodo definir), sendo permitida uma (1) reeleição para a mesma função.

**§ 1º** **A Pastora ou** o Pastor Sinodal, **a Vice-Pastora ou** Vice-Pastor Sinodal e **a pessoa** representante do Sínodo no Conselho da Igreja participarão das reuniões da Diretoria com direito a voz.

**§ 2º** A Diretoria poderá assessorar-se de comissões de trabalho.

**Art. 45.** Além das atribuições previstas no Estatuto do Sínodo, cabe à Diretoria avaliar e dar parecer prévio sobre as solicitações de auxílio aos fundos da Igreja, autorizando **a pessoa** Presidente a prestar aval solicitado pela Secretaria Geral.

**Art. 46.** **Pessoas membras** de Comunidades, em dia com suas obrigações estatutárias, **ministras e** ministros, Presbitérios, Diretorias, setores de trabalho, são parte legítima para encaminhar **à Pastora ou** ao Pastor Sinodal e/ou Diretoria Sinodal, por escrito,

informações e comunicações sobre ocorrências que sejam de interesse do Sínodo ou da Igreja.

**Parágrafo único.** De posse do documento a que se refere este artigo, dar-se-lhe-á o necessário encaminhamento, obedecidas as normas da Igreja, e, da decisão tomada, caberá recurso ao Conselho da Igreja.

## Seção V

### Da Pastora ou do Pastor Sinodal

**Art. 47.** Em cada Sínodo, atuará uma Pastora ou um Pastor Sinodal e uma Vice-Pastora ou um Vice-Pastor Sinodal, eleitas ou pela Assembleia Sinodal, dentre as ministras e os ministros que tenham, no mínimo, cinco (5) anos de comprovada experiência no exercício de seu ministério em Comunidade, para um mandato de quatro (4) anos, sendo permitida uma reeleição.

**§ 1º** A Pastora ou o Pastor Sinodal e a Vice-Pastora ou o Vice-Pastor Sinodal terão investidura em seus cargos pela Pastora ou Pastor Presidente ou pessoa representante, em culto a ser realizado em data e local estabelecidos juntamente com a Pastora ou o Pastor Presidente e, quando possível, com a Pastora ou o Pastor Sinodal em término de mandato, durante o qual ser-lhes-ão entregues o diploma, que lhes confere o cargo, e a cruz, que lhes distingue a função.

**§ 2º** A investidura será realizada no último semestre do mandato da Pastora ou do Pastor Sinodal.

**Art. 48.** Em caso de impedimento ou de ausência da Pastora ou do Pastor Sinodal, a substituição será feita pela Vice-Pastora ou pelo Vice-Pastor Sinodal.

**§ 1º** Em caso de vacância do cargo ou impedimento definitivo da Pastora ou do Pastor Sinodal, a Vice-Pastora ou o Vice-Pastor Sinodal assumirá a função pelo restante do mandato.

**§ 2º** Em caso de vacância do cargo de Vice-Pastora ou de Vice-Pastor Sinodal, o Conselho Sinodal indicará um nome para preencher o cargo até a realização da próxima Assembleia Sinodal, que deverá eleger uma pessoa substituta para o restante do mandato.

**§ 3º** O exercício do mandato, a que se referem os parágrafos 1º e 2º, deste artigo, não será considerado para efeitos de reeleição.

**Art. 49.** Compete à Pastora ou ao Pastor Sinodal:

- I. supervisionar o trabalho eclesial, na área de abrangência do Sínodo;
- II. visitar as ministras e os ministros e prestar-lhes assistência em suas dificuldades no ministério e na vida pessoal;
- III. instalar as ministras e os ministros nos diversos campos de atividade ministerial;
- IV. consagrar templos e centros de pregação, bem como presidir outras solenidades congêneres;
- V. zelar pela representação condigna da Igreja em atos públicos e oficiais;
- VI. incentivar as Comunidades do Sínodo a executar em suas tarefas específicas de pregação, diaconia, catequese e missão;
- VII. apresentar, ao Conselho Sinodal e à Assembleia Sinodal, relatório anual de suas atividades e programas de atuação para o exercício seguinte;
- VIII. assessorar a Pastora ou o Pastor Presidente, quando receber convocação;
- IX. com o apoio do Conselho Sinodal:

- a) exercer a função de guia espiritual das Comunidades e **das ministras e** dos ministros em atuação na área do Sínodo;
- b) zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja no Sínodo;
- c) dedicar-se ao aprofundamento teológico e prático **das ministras e** dos ministros e **das pessoas** colaboradoras.

**Art. 50.** Assiste, **à Pastora ou** ao Pastor Sinodal, o direito de pregar em qualquer Comunidade do Sínodo, bem como de participar de todas as reuniões dos órgãos diretivos das Comunidades e Paróquias do Sínodo, respeitando os direitos e deveres dos órgãos competentes.

## TÍTULO II

### Da IECLB – Composição, Competências e Funcionamento

#### Capítulo I

#### Do Concílio da Igreja

#### Seção I

#### Disposições Fundamentais

**Art. 51.** São órgãos nacionais da IECLB:

- I. o Concílio da Igreja;
- II. o Conselho da Igreja;
- III. a Presidência;
- IV. a Secretaria Geral.

**Art. 52.** O Concílio da Igreja é o órgão soberano da IECLB e lhe compete dispor sobre toda e qualquer matéria de interesse da Igreja, especialmente:

- I. fixar diretrizes que assegurem a unidade da Igreja e a preservação da sua doutrina e confessionalidade;
- II. estabelecer os planos de ação da Igreja para sua atuação no território brasileiro e para sua atividade missionária no exterior;
- III. promover o debate e a reflexão sobre temas fundamentais e de interesse da Igreja, visando aprofundar a sua comunhão na ação evangelizadora, missionária, diaconal e catequética;
- IV. estabelecer diretrizes para que:
  - a) **as pessoas membras** das Comunidades possam exercer seus dons na missão da Igreja, na perspectiva do sacerdócio geral de **todas as pessoas que creem** e do ministério compartilhado;
  - b) **as ministras e** os ministros, **bem como pessoas que colaboram voluntariamente** recebam formação adequada para a atuação em seus campos de atividade ministerial.
- V. zelar para que a ordem e a disciplina evangélica sejam observadas **pelas pessoas membras** das Comunidades, **ministras e** ministros, instâncias e instituições;
- VI. alterar disposições da Constituição;
- VII. aprovar o Regimento Interno da IECLB e as demais normas complementares;
- VIII. aprovar a criação, extinção e subdivisão de Sínodos;
- IX. estabelecer diretrizes para o exercício do ministério eclesiástico e a subsistência condigna **das ministras e** ministros **que receberam habilitação**;
- X. receber e avaliar os relatórios **da** ou do Presidente do Conselho da Igreja, **da** Pastora ou do Pastor Presidente e **da Secretária-Geral** ou do Secretário-Geral;
- XI. eleger **as pessoas para a função de** Presidente e **1ª e 2ª** ou **1º e 2º** Vice-Presidentes do Concílio da Igreja, **a Pastora ou** o Pastor Presidente, **1ª Pastora** ou 1º Pastor Vice-

Presidente, 2ª Pastora ou 2º Pastor Vice-Presidente da IECLB e a Comissão Doutrina e Ordem - IECLB;

XII. estabelecer as normas de seu próprio funcionamento;

XIII. aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

**Parágrafo único.** Para as funções de Pastora ou Pastor Presidente, 1ª Vice-Pastora ou 1º Vice-Pastor Presidente, 2ª Vice-Pastora ou 2º Vice-Pastor Presidente, referidas no inciso XI deste artigo podem ser eleitas Ministras e Ministros com ordenação de todos os Ministérios Específicos da IECLB.

**Art. 53.** O Concílio da Igreja é composto por:

I. pessoas membras natas:

a) Presidente e duas pessoas como 1ª e 2ª Vice-Presidentes do Concílio da Igreja, eleitas para um mandato de quatro (4) anos, admitida uma (1) reeleição;

b) a Pastora ou o Pastor Presidente e as Pastoras ou os Pastores Vice-Presidentes;

c) integrantes titulares do Conselho da Igreja e, no impedimento das pessoas titulares, as suas respectivas suplentes;

d) as Pastora e os Pastores Sinodais;

e) a Secretária-Geral ou o Secretário-Geral.

II. pessoas membras eleitas:

a) duas (2) pessoas delegadas, não ministras ou ministros, por Sínodo, mais uma, quando o número de pessoas membras do respectivo Sínodo exceder a média aritmética das pessoas membras de todos os Sínodos em, pelo menos, cinquenta por cento (50%), com mandato de quatro (4) anos, sendo admitida uma (1) reeleição;

b) cinco (5) pessoas representantes de Sínodos diferentes com atuação marcante no ministério compartilhado, eleitas em Assembleia Sinodal, em rodízio organizado pela Secretaria Geral.

III. pessoas representantes de instituições, departamentos e setores de trabalho da IECLB, na qualidade de convidadas pela pessoa que preside o Concílio da Igreja, por proposta da Pastora ou Pastor Presidente e com homologação do Conselho da Igreja, em número não superior a dez por cento (10%) do total das pessoas conciliares.

§ 1º Para os efeitos de apuração do número de pessoas membras a que se refere à alínea a do inc. II deste artigo, será considerado o número de pessoas membras constantes na estatística, informada anualmente pelas Paróquias.

§ 2º Para os efeitos da alínea b, do inc. II, deste artigo, define-se como ministério compartilhado, o ministério de pregação e testemunho do Evangelho de Jesus Cristo dado à Igreja pelo próprio Deus e exercido na IECLB e a partir dela, em cooperação e ação conjunta entre as ministras e ministros com ordenação e as pessoas membras do ministério leigo, que receberam autorização da Comunidade, onde encontram o seu espaço de chamamento e envio, de acordo com seus dons.

§ 3º Dentre as pessoas convidadas, referidas no inc. III, deverão estar a representante da Associação Nacional da OASE e a pessoa representante da Juventude Evangélica.

§ 4º A Secretária-Geral ou o Secretário-Geral participa do Concílio da Igreja como pessoa membra nata, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 54.** O Concílio da Igreja funcionará com a presença da maioria das pessoas membras capazes de constituir-lo e deliberará pelo voto da maioria simples das pessoas conciliares, ressalvada a necessidade de aprovação:

I. por dois terços (2/3) das pessoas componentes do Concílio da Igreja com direito a voto, para alterar a Constituição;

II. por maioria absoluta para aprovar:

a) o Regimento Interno da IECLB e as demais normas complementares;

b) a criação e a extinção de Sínodos e estabelecer critérios gerais para subdivisões e alterações das áreas que os constituem.

**Art. 55.** O Concílio da Igreja reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (2) anos e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Os Concílios Ordinários serão convocados pela pessoa Presidente o Conselho da Igreja.

§ 2º Os Concílios Extraordinários serão convocados:

a) pelo voto da maioria absoluta das pessoas conciliares presentes ou pela maioria absoluta das pessoas componentes do Conselho da Igreja com direito a voto;

b) pelo voto de dois terços (2/3) dos Conselhos Sinodais.

## Seção II

### Das Disposições Regimentais dos Concílios da Igreja

**Art. 56.** Os Concílios da Igreja serão iniciados e encerrados com um culto, sendo seus trabalhos presididos pela pessoa Presidente do Concílio da Igreja, que comporá uma mesa diretora de, no máximo, sete (7) pessoas membras, entre as quais se incluem a 1ª ou o 1º Vice-Presidente e a 2ª ou 2º Vice-Presidente do Concílio da Igreja e as demais, escolhidas dentre as pessoas membras do Conselho da Igreja, a quem poderá delegar tarefas de direção e assessoramento.

§ 1º A pessoa Presidente do Concílio da Igreja, ou a pessoa componente da mesa diretora que estiver, por delegação, presidindo os trabalhos do Concílio da Igreja, não terá direito a voto, salvo nas eleições secretas ou nos empates nas demais votações, quando lhe caberá o voto de desempate.

§ 2º A pessoa da mesa diretora que estiver presidindo os trabalhos, sempre deverá ser substituída quando participar ativamente na discussão dos assuntos em pauta, ou no ato de eleição, na qual for candidata a cargo eletivo.

§ 3º Todos os Concílios da Igreja serão públicos, salvo deliberação em contrário, mediante proposta da mesa diretora.

§ 4º Caberá à mesa diretora, preliminarmente, apreciar e decidir, em decisão irrecorrível, sobre a regularidade da representação de cada conciliar.

**Art. 57.** Nos Concílios da Igreja, em cuja Ordem do Dia estiver prevista eleição, será constituída uma Comissão Coordenadora das Eleições, integrada por duas (2) pessoas conciliares ministras e três (3) pessoas não ministras, escolhidas dentre as pessoas não candidatas, cabendo-lhe:

I. decidir sobre as condições de habilitação das pessoas candidatas aos cargos a serem preenchidos, apresentando os nomes respectivos ao plenário do Concílio da Igreja, no mínimo uma (1) hora antes do horário previsto para a realização das eleições;

II. confeccionar as cédulas de votação para os cargos eletivos previstos, distribuindo-as para os conciliares votantes e recolhendo-as para a respectiva contagem e apuração, comunicando o resultado à pessoa Presidente do Concílio da Igreja para a devida proclamação.

**Parágrafo único.** Qualquer pessoa candidata que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão Coordenadora das Eleições, poderá recorrer ao plenário do Concílio da Igreja

até o horário da eleição, demonstrando o equívoco do indeferimento, cabendo ao plenário, após parecer prévio da mesa diretora, decidir em caráter definitivo.

**Art. 58.** As pessoas candidatas para os cargos de Presidente, 1ª e 2ª ou 1º e 2º Vice-Presidentes do Concílio da Igreja, de Pastora ou Pastor Presidente, 1ª Pastora ou 1º Pastor Vice-Presidente e a 2ª Pastora ou 2º Pastor Vice-Presidente, somente poderão ser admitidas se indicadas por, pelo menos, uma (1) Assembleia Sinodal e se tiverem dado o seu prévio e expresso consentimento para a candidatura, enquanto essas últimas deverão, ainda, comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Constituição da IECLB.

**Art. 59.** A votação para os cargos de que trata o artigo anterior será secreta e em turno único, se concorrerem, para o mesmo cargo, somente duas (2) pessoas; em dois (2) turnos, se houver três (3) concorrentes; em três (3) turnos, se houver quatro (4) ou mais pessoas candidatas, encerrando-se a votação se, em qualquer dos turnos, uma pessoa concorrente obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, declarando-se eleita a pessoa que tiver sido a mais votada. Na hipótese de concorrerem mais de quatro (4) pessoas, somente concorrerão ao segundo turno as três (3) mais votadas no primeiro turno, eliminando-se sempre a menos votada no turno seguinte.

§ 1º No segundo turno, se duas (2) ou mais pessoas tiverem igual número de votos em terceiro lugar, todas participarão da eleição do turno seguinte, passando-se para um terceiro turno entre as três (3) pessoas mais votadas. Em caso de permanecer o empate entre a terceira e a quarta colocadas, participará a pessoa mais idosa. No último turno, com as duas (2) pessoas mais votadas, considerar-se-á eleita a pessoa que obtiver a maioria dos votos e, em caso de empate, a mais idosa.

§ 2º As pessoas candidatas a Pastora ou a Pastor Presidente não eleitas poderão inscrever-se como candidatas a 1ª Pastora ou 1º Pastor Vice-Presidente e, em seguida, quem não se elegeu poderá ainda candidatar-se ao cargo de 2ª Pastora ou 2º Pastor Vice-Presidente.

§ 3º Ocorrendo candidatura única para qualquer um dos cargos previstos no artigo anterior, a pessoa candidata somente será considerada eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos das pessoas conciliares presentes ao Concílio da Igreja, sob pena de se considerar a situação como de ausência de candidaturas, hipótese em que o caso será tratado conforme o disposto no artigo seguinte.

**Art. 60.** Não havendo pessoas concorrentes ou candidatas indicadas para quaisquer dos cargos, referidos no inciso XI do art. 52 o respectivo processo de votação será suspenso, cabendo ao Concílio da Igreja nomear comissão especial para formular convites e promover a apresentação de uma ou mais candidaturas, que participarão da eleição na forma estabelecida neste Regimento.

**Parágrafo único.** O Concílio da Igreja não poderá ser encerrado enquanto não forem eleitas pessoas candidatas para o preenchimento de todos os cargos.

**Art. 61.** Caberá à pessoa Presidente do Conselho da Igreja convocar os Concílios da Igreja, observada uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, indicando o local, data e hora de sua instalação e realização, com a respectiva Ordem do Dia.

§ 1º Caberá à pessoa Presidente do Conselho da Igreja, juntamente com a Pastora ou o Pastor Presidente e a Secretária-Geral ou o Secretário-Geral, promover os entendimentos com os Sínodos da Igreja sobre a decisão de qual deles deverá sediar a

realização dos Concílios da Igreja, dando preferência para os que ainda não o tenham sediado, ou para aqueles que os tenham sediado em menor número.

§ 2º A Ordem do Dia será elaborada pelo Conselho da Igreja ou por comissão por ele designada, ouvidos a Pastora ou o Pastor Presidente e a Secretária-Geral ou o Secretário-Geral e, em casos justificados, a mesma poderá ser definida após a convocação do Concílio da Igreja, desde que publicada no órgão oficial de comunicação da IECLB, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

**Art. 62.** Assuntos não constantes da Ordem do Dia do Concílio da Igreja somente poderão ser objeto de deliberação por parte do mesmo, quando apresentados através de moção por, no mínimo, dez por cento (10%) das pessoas que compõem o Concílio da Igreja.

§ 1º As moções de que trata este artigo deverão ser analisadas pela Comissão de Moções, integrada por cinco (5) pessoas conciliares, sendo duas (2) conciliares ministras e três (3) não ministras, constituída no início dos trabalhos do Concílio da Igreja, e que emitirá parecer a ser apreciado pelo Plenário.

§ 2º A Comissão de Moções deverá manifestar-se quanto à admissibilidade da moção, bem como quanto à relevância de seu mérito.

§ 3º Moções que tenham repercussão financeira somente poderão ir à votação do Plenário após prévia manifestação da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral.

§ 4º Não serão admitidas moções que tratem das matérias descritas nos arts. 41 e 42 da Constituição da IECLB.

**Art. 63.** O Concílio da Igreja estabelecerá as normas de seu funcionamento e, salvo decisão em contrário, obedecerá ao seguinte:

I. nos debates de qualquer matéria em discussão, após os esclarecimentos da relatoria das Comissões ou Câmaras, poderão manifestar-se três (3) conciliares a favor e três (3) contrariamente, com preferência de manifestação as pessoas autoras ou suas representantes;

II. cada conciliar poderá fazer uso da palavra por até três (3) minutos, podendo conceder aparte, que será descontado do seu tempo;

III. salvo deliberação em contrário da mesa diretora, as inscrições para participação no debate deverão ser prévias e por escrito, dirigidas à secretaria da mesa diretora;

IV. as votações serão simbólicas, somente devendo ser secretas as já determinadas por este Regimento Interno e nas que assim for decidido pela maioria das pessoas conciliares presentes, por proposta da mesa diretora ou a requerimento de dez por cento (10%) das pessoas componentes do Concílio da Igreja;

V. as atas do Concílio da Igreja serão elaboradas por Comissão de Atas e aprovadas por representantes das pessoas conciliares, em número não inferior a cinco por cento (5%) das pessoas que compõem o Concílio da Igreja, indicadas em Plenário.

**Art. 64.** Nas propostas de alteração da Constituição da IECLB ou de suas normas complementares, com apresentação de um ou mais substitutivos pelas Assembleias Sinodais,

uma Comissão do Conselho da Igreja, a quem cabe emitir parecer sobre a admissibilidade ou conveniência da proposta, também se manifestará sobre os substitutivos encaminhados, propondo ao Concílio da Igreja, conforme o caso, o respectivo acatamento ou rejeição, ou novo texto, consolidando as propostas cujo acatamento entender conveniente.

§ 1º Os substitutivos apresentados por Assembleias Sinodais, propondo alteração de norma complementar, em atendimento ao disposto nas partes finais dos arts. 41 e 42 da Constituição da IECLB, somente serão apreciados se comprovado que foram previamente remetidos à Secretaria Geral, apreciados pelos Sínodos e incluídos na Ordem do Dia do Concílio da Igreja.

§ 2º Na hipótese regulada no parágrafo único do art. 42 da Constituição da IECLB, o substitutivo, para ser apreciado, necessitará do pronunciamento favorável da maioria das Assembleias Sinodais.

## **Capítulo II Do Conselho da Igreja**

**Art. 65.** O Conselho da Igreja atua em caráter supletivo ao Concílio da Igreja, expedindo normas regulamentares às disposições da Constituição e das suas normas complementares, exercendo o controle das atividades administrativas da IECLB e, nos termos da Constituição, decidindo sobre conflitos de caráter normativo, mediante consulta.

**Art. 66.** O Conselho da Igreja é composto de uma (1) pessoa representante de cada Sínodo, eleita em Assembleia Sinodal, com mandato de quatro (4) anos, permitida uma (1) reeleição.

§ 1º A composição do Conselho da Igreja dar-se-á na proporção de dois terços (2/3) para pessoas não ministras e um terço (1/3) para pessoas ministras, decidida a fração a favor das pessoas não ministras, conforme alternância estabelecida pelo próprio Conselho.

§ 2º O mandato das pessoas membras do Conselho da Igreja iniciar-se-á sempre na terceira reunião ordinária anual, a qual deverá ocorrer, após o Concílio da Igreja nos anos em que este ocorrer, no ano em que se findam os mandatos anteriores, mediante investidura pela Pastora ou pelo Pastor Presidente em culto realizado em uma das Comunidades da IECLB.

§ 3º O Conselho da Igreja terá uma Diretoria com Presidente, Vice-Presidente, 1ª ou 1º Secretário e 2ª ou 2º secretário, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

§ 4º No seu Regimento Interno, o Conselho da Igreja estabelecerá formas e critérios decisórios para o exercício de suas competências, através do pleno do Conselho, da Diretoria ou de comissões permanentes ou temporárias.

§ 5º A Pastora ou o Pastor Presidente, as Pastoras ou os Pastores Vice-Presidentes e a pessoa responsável pela a Secretária-Geral ou o Secretário-Geral terão assento nas reuniões ordinárias do Conselho da Igreja e, nas extraordinárias, quando tiverem recebido convite, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 6º A fim de manter-se informada a respeito dos assuntos e decisões que afetam a vida da Igreja, e para bem desempenhar a função para a qual foi eleita, a pessoa Presidente do Concílio da Igreja participará das reuniões do Conselho da Igreja, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 67.** Compete ao Conselho da Igreja:

I. aprovar o seu próprio Regimento, o Regimento da Secretaria Geral e as diretrizes para os departamentos e setores de trabalho da Igreja;

II. homologar os Estatutos dos Sínodos, das Paróquias e das Comunidades e os Regimentos Internos dos Sínodos, atribuição que poderá ser delegada à Conferência a Secretárias e Secretários da Secretaria Geral – CONSEG;

- III. estabelecer diretrizes para a realização de convênios com instituições de ensino teológico, visando à formação e à atualização de ministras e ministros e pesquisas na área teológica;
- IV. incentivar e acompanhar o trabalho missionário da Igreja e suas ações evangelizadoras, promovidas e coordenadas pelos Sínodos;
- V. eleger a Secretária-Geral ou o Secretário-Geral, proposta ou proposto pela Pastora ou Pastor Presidente;
- VI. homologar o Secretariado e a pessoa responsável pela área financeira, pessoas propostas pela Secretária-Geral ou pelo Secretário-Geral, definindo quem lhe substitui na hipótese de vacância ou impedimento para o exercício da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da IECLB, conforme estabelecido no inc. IV do art. 38 da Constituição;
- VII. votar moções de confiança ou de desconfiança do Secretariado, apresentadas pela Pastora ou pelo Pastor Presidente, pela pessoa Presidente do Conselho da Igreja ou pela maioria absoluta das pessoas membras do Conselho;
- VIII. exercer a fiscalização e o controle das atividades da Secretaria Geral, diretamente ou através de auditorias contratadas, especialmente quanto à execução do orçamento;
- IX. receber e avaliar os relatórios da Pastora ou do Pastor Presidente e da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral nos anos em que não se realizar o Concílio da Igreja Ordinário;
- X. aprovar a prestação anual de contas da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral e, nos anos em que não se realizar o Concílio da Igreja ordinário, o orçamento geral da IECLB para o exercício seguinte;
- XI. fixar:
- a) o valor da subsistência:
    1. da Pastora ou do Pastor Presidente;
    2. da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral, das Secretarias e dos Secretários e das pessoas assessoras da Presidência e da Secretaria Geral, quando esses cargos e funções forem exercidos por ministras ou ministros.
  - b) os critérios para a indenização das despesas de representação das Pastoras ou Pastores Vice-Presidentes.
- XII. aprovar:
- a) o plano de cargos e funções da Presidência e da Secretaria Geral;
  - b) a tabela salarial das demais pessoas servidoras.
- XIII. implementar a política de subsistência ministerial, observados os critérios estabelecidos pelo Concílio da Igreja;
- XIV. regulamentar as diretrizes estabelecidas pelo Concílio da Igreja, visando assegurar o bom e fiel exercício do ministério na Igreja e para que nele ingressem pessoas vocacionadas e comprometidas com a confessionalidade da IECLB;
- XV. estabelecer critérios a serem observados na admissão de pessoas candidatas ao ministério eclesiástico para a realização de sua Habilitação ao Ministério;
- XVI. habilitar pessoas aprovadas no Exame Pró-Ministério, provenientes de centro de formação conveniados com a IECLB, ou vindos de outras igrejas, do país ou do exterior, mediante acordo de cooperação;
- XVII. nomear representantes do Conselho da Igreja para a composição de órgãos colegiados na Igreja, em suas instituições e setores de trabalho, bem como

representantes da IECLB em órgãos colegiados e comissões de outras Igrejas e entidades ecumênicas, nos termos das normas estabelecidas na Igreja e por proposta da Pastora ou do Pastor Presidente, da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral ou do próprio Conselho da Igreja;

**XXVIII.** elaborar a Ordem do Dia dos Concílios da Igreja e encaminhar e supervisionar os procedimentos necessários para a sua realização;

**XIX.** estabelecer orientações de natureza administrativa e financeira a serem observadas pela Secretaria Geral, no auxílio a instituições, departamentos, setores de trabalho, em atividades que atendam às finalidades da Igreja;

**XX.** aprovar o Plano Anual de Ofertas da IECLB;

**XXI.** estabelecer critérios para concessão de recursos para a formação teológica, para pesquisa, para auxílios e para o trabalho missionário da Igreja;

**XXII.** aprovar convênios com Igrejas, entidades e agências missionárias no Brasil e no exterior;

**XXIII.** autorizar as viagens autoprogramadas e de estudos, ao exterior, de pessoas candidatas e propostas pela Secretária-Geral ou pelo Secretário-Geral, após ouvir a Pastora ou o Pastor Presidente;

**XXIV.** estabelecer critérios e condições para empréstimos e utilização dos fundos existentes na Igreja e, em especial, para utilização pelos Sínodos, e liberação pela Secretaria Geral de verbas do Fundo de Solidariedade dos Sínodos, nos termos do parágrafo único, do artigo 53 da Constituição da IECLB;

**XXV.** decidir, em grau de recurso, sobre a decisão de Conselho Sinodal, em relação às matérias de natureza administrativa, conforme previsto no inc. IX do art. 19 da Constituição;

**XXVI.** aprovar, por solicitação da Secretária-Geral ou o Secretário-Geral, oneração, arrendamento, comodato, compra, venda, permuta ou doação de imóveis da IECLB, bem como a fixação de critérios para sua melhor administração, pelo voto favorável de três quartos (3/4) das pessoas componentes do Conselho;

**XXVII.** autorizar a aplicação de recursos financeiros da IECLB em fundos específicos, compatíveis com as finalidades da Igreja;

**XXVIII.** resolver os casos omissos, “ad referendum” do Concílio da Igreja seguinte, observados os princípios da Constituição.

**Art. 68.** O Conselho da Igreja reunir-se-á, ordinariamente, três (3) vezes ao ano, por convocação da pessoa Presidente e, extraordinariamente, por convocação da pessoa Presidente, a requerimento da maioria absoluta das pessoas que o integram ou por solicitação da Pastora ou do Pastor Presidente, e funcionará com a presença da maioria absoluta, tomando as decisões pelo voto da maioria das pessoas presentes.

**Art. 69.** Se o Conselho da Igreja reconhecer, pelo voto favorável de três quartos (3/4) das pessoas membras, a inexecutabilidade de decisões tomadas pelo Concílio da Igreja, poderá sustar o seu cumprimento até a realização do Concílio da Igreja seguinte, o qual reexaminará a matéria e resolverá a respeito, de modo definitivo.

**Parágrafo único.** A pessoa Presidente do Conselho da Igreja, no prazo de trinta (30) dias, comunicará as razões dessa sustação aos Conselhos Sinodais.

**Art. 70.** O Regimento Interno do Conselho da Igreja detalhará o seu processo decisório, podendo delegar competências à Diretoria e a comissões específicas, criadas para assessorar e complementar suas atividades. Nas decisões delegadas à Diretoria ou a

comissões, deverão ser especificadas as que dependam de homologação do Conselho da Igreja, da Diretoria ou da pessoa Presidente.

**Parágrafo único.** Das decisões da Diretoria ou de qualquer comissão, caberá recurso ao pleno do Conselho.

**Art. 71.** As decisões de caráter geral e normativo deverão ser tomadas pelo Conselho da Igreja através de Resoluções, e dependem de aprovação da maioria das pessoas que o compõem.

**Parágrafo único.** As Resoluções do Conselho da Igreja deverão ser numeradas e publicadas no Boletim Informativo da IECLB.

### Capítulo III Da Presidência

**Art. 72.** A Presidência é composta pela Pastora ou pelo Pastor Presidente, pela 1ª Pastora ou 1º Pastor Vice-Presidente e pela 2ª Pastora ou 2º Pastor Vice-Presidente eleitos pelo Concílio da Igreja, com mandato de quatro (4) anos, desde que tenham, no mínimo, dez (10) anos de comprovada experiência no exercício do ministério na IECLB, sendo permitida uma (1) reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 73.** A Pastora ou o Pastor Presidente exercerá o mandato de forma compartilhada com a 1ª Pastora ou o 1º Pastor Vice-Presidente e com a 2ª Pastora ou o 2º Pastor Vice-Presidente os pastores Vice-Presidentes e terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar a atividade eclesial da IECLB, zelando por sua unidade e identidade confessional;
- II. estar em permanente sintonia com todas as áreas da Igreja, buscando e sentindo suas necessidades e seus anseios;
- III. manifestar-se publicamente a respeito de questões teológicas e da atualidade;
- IV. ordenar ministras e ministros da IECLB, podendo delegar esta atribuição às Pastoras ou aos Pastores Sinodais;
- V. supervisionar os órgãos administrativos da IECLB, podendo apresentar moções de confiança ou desconfiança do Secretariado ao Conselho da Igreja;
- VI. convocar e presidir reuniões com as Pastoras e os Pastores Sinodais e Presidentes dos Conselhos Sinodais;
- VII. assistir, pastoralmente, as Pastoras e os Pastores Sinodais nas dificuldades decorrentes do exercício da função e na vida pessoal;
- VIII. indicar nome, ao Conselho da Igreja, para eleição ao cargo de Secretária-Geral ou Secretário-Geral e Vice-Secretário-Geral, dentre os secretários;
- IX. exercer as relações da IECLB no campo da representação eclesial, política e social, com Igrejas no Brasil e no exterior, com organismos ecumênicos, com entidades civis e com os órgãos públicos, sendo facultada a designação de representantes;
- X. acompanhar os projetos de missão entre as Comunidades ou Paróquias, com outras Igrejas ou instituições;
- XI. apresentar ao Conselho da Igreja pareceres, manifestações e informações sobre documentos, declarações e convênios de e com organismos ecumênicos nacionais e estrangeiros;
- XII. propor, ao próprio Conselho da Igreja ou ao Concílio da Igreja, a revisão de normas e documentos, aprovados ou homologados pelo Conselho da Igreja, quando entender que sejam conflitantes com os interesses da IECLB, ou que contrariem as suas normas ou a sua doutrina;

**XIII.** propor, ao Conselho da Igreja, a indicação de representantes para organismos ecumênicos e entidades com os quais a IECLB mantenha relações;

**XIV.** apresentar relatório anual de suas atividades ao Concílio da Igreja ou ao Conselho da Igreja.

§ 1º A Pastora ou o Pastor Presidente será substituída ou substituído, em caso de impedimento, e sucedida ou sucedido, em caso de vacância, pela 1ª Pastora ou 1º Pastor Vice-Presidente e, no impedimento deste ou desta, ou em caso de nova vacância, pela 2ª Pastora ou 2º Pastor Vice-Presidente.

§ 2º A 1ª Pastora ou o 1º Pastor Vice-Presidente será substituída ou substituído, em caso de impedimento, e sucedida ou sucedido, em caso de vacância, pela 2ª Pastora ou 2º Pastor Vice-Presidente.

§ 3º O cargo que restar vacante na primeira metade do mandato será preenchido por eleição no Concílio da Igreja seguinte.

§ 4º Na hipótese de restar vacância na segunda metade do mandato, competirá ao Conselho da Igreja eleger pessoa substituta interina dentre as Pastoras ou os Pastores Sinodais.

§ 5º O período do mandato a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo não será considerado para efeitos de reeleição.

**Art. 74.** A Presidência da Igreja baseará as suas manifestações e decisões preferencialmente em pareceres, que poderão ser solicitados à Secretaria Geral, ao Conselho da Igreja ou à reunião das Pastoras e dos Pastores Sinodais.

**Art. 75.** A Presidência da Igreja será assessorada por equipe de trabalho, cuja estrutura e respectiva remuneração deverão ser aprovadas pelo Conselho da Igreja, mediante proposta da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral.

**Parágrafo único.** Além de sua assessoria direta, a Presidência terá ainda o apoio e assessoria da Secretaria Geral, através de sua estrutura de pessoal e recursos materiais.

**Art. 76.** Na coordenação da atividade eclesiástica da Igreja, a Pastora ou o Pastor Presidente poderá convocar reunião com as Pastoras e os Pastores Sinodais para assessoria, em especial:

I. na formulação de posicionamentos e manifestações de cunho teológico;

II. na avaliação de programas e atividades da Igreja;

III. na preparação de celebrações de datas e eventos importantes e significativos para a Igreja;

IV. nos posicionamentos sobre aspectos da atuação ministerial no âmbito da Igreja;

V. no planejamento e definição de metas para a atuação missionária da Igreja;

VI. nas orientações sobre música, liturgia e sobre o uso de manuais e lecionários na Igreja;

VII. na avaliação dos programas de intercâmbio de ministras e ministros;

VIII. na avaliação e manifestação sobre documentos de natureza ecumênica e sobre o diálogo com outras Igrejas.

**Parágrafo único.** No exercício da responsabilidade de zelar pela unidade da Igreja, a Pastora ou o Pastor Presidente poderá, também, convocar reunião com Presidentes dos Conselhos Sinodais, e definir propostas ao Concílio da Igreja e ao Conselho da Igreja.

**Art. 77.** À Pastora ou ao Pastor Presidente assiste o direito de pregar em qualquer Comunidade da IECLB, de realizar atos de dedicação de templos e solenidades

congêneres, de participar das reuniões dos órgãos diretivos de qualquer área das atividades da IECLB, respeitando os direitos e deveres dos órgãos competentes.

**Art. 78.** A Pastora ou o Pastor Presidente e as Pastoras ou os Pastores Vice-Presidentes serão apresentados no culto de encerramento do Concílio da Igreja em que forem eleitos, e suas investiduras serão realizadas pela Pastora ou pelo Pastor Presidente em fim de mandato, ou seu substituto, dentro de um prazo de noventa (90) dias, a contar da data da eleição, num culto, durante o qual ser-lhes-ão entregues o diploma, que lhes confere o cargo, e a cruz, que lhes distingue a função.

## **Capítulo IV**

### **Da Secretaria Geral**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 79.** A Secretaria Geral é o órgão executivo da administração nacional da IECLB, cabendo-lhe resolver as questões administrativas e a execução do orçamento geral da Igreja, observando as decisões e diretrizes emanadas do Concílio da Igreja e do Conselho da Igreja, em conformidade com o disposto na Constituição, neste Regimento Interno e nas demais normas complementares da IECLB.

**Art. 80.** Compete à Secretaria Geral:

I. executar a administração da IECLB;

II. orientar e instruir os Sínodos e, em conjunto com estes, as Comunidades e as Paróquias de sua área de abrangência, sobre assuntos de economia, finanças, patrimônio e recursos humanos;

III. elaborar a proposta orçamentária anual e o balanço patrimonial da IECLB, que serão apresentados ao Concílio da Igreja ou ao Conselho da Igreja;

IV. executar o orçamento aprovado e propor as modificações ao Conselho da Igreja, com justificativas;

V. prestar assessoramento e auxílio na coordenação, execução e dinamização das atividades da Igreja;

VI. apresentar relatório anual de suas atividades ao Concílio da Igreja ou ao Conselho da Igreja;

VII. manter o registro da vida ministerial das ministras e dos ministros em atividade, das eméritas e dos eméritos;

VIII. conceder empréstimos e auxílios dos fundos existentes na IECLB, obedecidas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Igreja;

IX. acompanhar, avaliar e manter o registro das atividades de ministras e ministros com autorização para atuar em parceria com igrejas e entidades nacionais e do exterior;

X. propor ao Conselho da Igreja, após ouvir a Pastora ou o Pastor Presidente, a autorização para que ministras e ministros realizem viagens de estudos ao exterior;

XI. propor à Pastora ou ao Pastor Presidente a cedência de ministras e ministros para parceiros nacionais e internacionais, bem como pessoas candidatas para programas de intercâmbio de ministras e ministros, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho da Igreja;

XII. propor à Pastora ou ao Pastor Presidente a convocação e o envio de ministras e ministros vinculados a parceiros do exterior, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Igreja;

**XIII.** coordenar a aplicação do Período Prático de Habilitação ao Ministério - PPHM, em colaboração com os Conselhos Sinodais e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Igreja;

**XIV.** administrar o encaminhamento, às agências doadoras, dos projetos missionários e de financiamento, apresentados pelos Conselhos Sinodais;

**XV.** liberar recursos do Fundo de Solidariedade dos Sínodos, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Conselho da Igreja.

**Art. 81.** A Secretaria Geral é integrada por **uma Secretária-Geral ou** por um Secretário-Geral e por **Secretárias e** Secretários de áreas específicas, sendo que as decisões sobre a forma de implementar as determinações do Concílio da Igreja e do Conselho da Igreja podem ser tomadas, individualmente, pela **Secretária-Geral ou** pelo Secretário-Geral, ou em conjunto, pela Conferência **das Secretárias e** dos Secretários, nos termos definidos pelo Regimento Interno da Secretaria Geral.

**Art. 82.** **A Secretária-Geral ou** o Secretário-Geral atuará através de Portarias, e a Conferência **das Secretárias e** dos Secretários através de Resoluções, que serão devidamente registradas e, de acordo com a necessidade e conveniências, publicadas no Boletim Informativo da Igreja.

**Parágrafo único.** Das decisões **da Secretária-Geral ou** do Secretário-Geral e da Conferência **das Secretárias e** dos Secretários, caberá recurso ao Conselho da Igreja.

**Art. 83.** Para a boa gestão da Secretaria Geral, **a Secretária-Geral ou** o Secretário-Geral realizará reuniões periódicas com **as Secretárias e** os Secretários, denominada de Conferência **das Secretárias e** dos Secretários, que apresentarão relatórios de suas atividades relacionadas aos assuntos de interesse geral da Igreja, bem como das demandas a serem atendidas internamente, em cada Secretaria.

**§ 1º** Caberá à **Secretária-Geral ou** ao Secretário-Geral, **às Secretárias e** aos Secretários das áreas específicas o acompanhamento das diretrizes estabelecidas nos documentos da Igreja e nas Resoluções a que se referem o parágrafo anterior.

**§ 2º** As reuniões da Conferência **das Secretárias e** dos Secretários terão a participação **da Pastora ou** do Pastor Presidente e de sua assessoria, podendo manifestar-se, previamente, sobre toda matéria discutida e deliberada pela Conferência.

**Art. 84.** As Portarias **da Secretária-Geral ou** do Secretário-Geral serão emitidas para organizar os serviços internos da Secretaria Geral e **sua relação** da Secretaria Geral com as Comunidades, Paróquias e Sínodos.

**Art. 85.** O Regimento Interno da Secretaria Geral disporá quanto às diversas secretarias, à forma de substituição **da Secretária-Geral ou** do Secretário-Geral e demais **Secretárias e** Secretários.

**§ 1º** O mandato **da Secretária-Geral ou** do Secretário-Geral é vinculado **ao da Pastora ou** do Pastor Presidente que o tenha proposto, ressalvada a interrupção, na hipótese do inc. VII do art. 67 deste Regimento.

**§ 2º** O mandato a que se refere o parágrafo anterior será automaticamente prorrogado até a data do registro da ata da posse da nova **Secretária-Geral ou** do novo Secretário-Geral que tiver sido **eleita ou** eleito pelo Conselho da Igreja, perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

## Seção II

### **Da Secretária-Geral ou Do Secretário-Geral**

**Art. 86.** Compete à **Secretária-Geral ou** ao Secretário-Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades da Secretaria Geral;
  - II. compor, juntamente com a Pastora ou o Pastor Presidente, o Secretariado, encaminhando a nominata para homologação pelo Conselho da Igreja;
  - III. apresentar ao Conselho da Igreja, para aprovação, a proposta do Regimento Interno da Secretaria Geral, acompanhada de parecer da Presidência;
  - IV. representar a IECLB, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração para a prática desses atos;
  - V. elaborar a proposta orçamentária anual e o relatório das atividades, que serão apresentados ao Concílio da Igreja, nos anos em que se realiza, e ao Conselho da Igreja, nos demais;
  - VI. submeter à aprovação do Conselho da Igreja, na primeira reunião anual, a prestação de contas e o balanço patrimonial, acompanhados de parecer da auditoria externa e de comissão específica do Conselho da Igreja, quando assim tiver sido decidido, quanto à sua regularidade;
  - VII. propor ao Conselho da Igreja:
    - a) o plano de cargos e funções da Secretaria Geral e da assessoria da Presidência, após ouvir a Pastora ou o Pastor Presidente;
    - b) o valor da subsistência das ministras e dos ministros em atuação na Presidência e na Secretaria Geral;
    - c) a tabela salarial das pessoas servidoras da Presidência e da Secretaria Geral.
  - VIII. assessorar o Conselho da Igreja na elaboração da Ordem do Dia dos Concílios da Igreja e nos procedimentos necessários para a sua realização;
  - IX. organizar o rodízio entre os Sínodos para indicação de cinco (5) representantes de Sínodos, diferentes a cada Concílio da Igreja, com atuação marcante no ministério compartilhado, conforme a letra "b" do inc. II do art. 26 da Constituição.
- Art. 87.** A Secretária-Geral ou Secretário-Geral, em conjunto com a pessoa responsável pela área financeira, designada pelo Conselho da Igreja, poderá abrir, encerrar e movimentar as contas da IECLB em bancos, caixas econômicas ou outras instituições de crédito ou financeiras, de estabelecimentos oficiais ou particulares, bem como tratar de transações cambiais, assinar cheques, ordens de pagamento ou outros documentos equivalentes, além de receber e dar quitação em nome da IECLB.
- § 1º** A Secretária-Geral ou o Secretário-Geral e a pessoa responsável pela área financeira poderão outorgar procuração para a prática dos atos mencionados no "caput" deste artigo, sendo que a procuração outorgada pela pessoa responsável pela área financeira deverá ser homologada pela Diretoria do Conselho da Igreja.
- § 2º** A Secretária-Geral ou o Secretário-Geral será substituída ou substituído, em caso de impedimento, e sucedida ou sucedido, em caso de vacância, pela Vice-Secretária-Geral ou pelo Vice-Secretário-Geral.
- Art. 88.** O exercício da competência da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral, quanto à oneração, arrendamento, comodato, compra, venda, permuta ou doação de imóveis, exceto para veículos e demais bens patrimoniais da IECLB, bem como a fixação de critérios para sua melhor administração, carece de prévia aprovação do Conselho da Igreja, pelo voto favorável de três quartos (3/4) das pessoas que o compõem.
- Art. 89.** Os recursos financeiros disponíveis da IECLB somente poderão ser aplicados financeiramente em fundos específicos, compatíveis com as finalidades da Igreja, previamente autorizados pelo Conselho da Igreja.

**Art. 90.** A Secretária-Geral ou o Secretário-Geral participará das reuniões do Conselho da Igreja, na qualidade de pessoa membra consultivo.

### Seção III

#### Das Disposições Finais

**Art. 91.** As Resoluções, Atos, Portarias e Pareceres que forem emitidos pelos órgãos da IECLB, quando revogarem ou modificarem documentos anteriores, deverão fazer referência expressa a respeito.

§ 1º Na falta de referência expressa, os novos documentos revogarão, automaticamente, os anteriores da mesma origem, no que forem incompatíveis.

§ 2º O Conselho da Igreja, através de Resolução, poderá dar caráter normativo a parecer emitido por qualquer de suas Comissões.

**Art. 92.** A Secretaria Geral publicará, até o mês de abril de cada ano, coletânea com as Resoluções e Pareceres do Conselho da Igreja, dos Atos da Presidência, das Resoluções da Conferência das Secretárias e dos Secretários e das Portarias da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral, emitidas no ano anterior.

**Parágrafo único.** Todas as matérias publicadas deverão ser ementadas com palavras-chave, devidamente indexadas.

### TÍTULO III

#### Capítulo Único

#### Disposições Finais

**Art. 93.** As Comunidades e Paróquias deverão destinar, mensalmente, dez por cento (10%) do valor de suas receitas para a manutenção dos respectivos Sínodos e dos órgãos nacionais da IECLB.

**Parágrafo único.** Os Sínodos deverão efetuar, mensalmente, o repasse dos valores recebidos, de acordo com este artigo, em índice fixado pelo Concílio da Igreja, por proposta do Conselho da Igreja.

**Art. 94.** As diretorias das Comunidades e Paróquias devem observar e cumprir as exigências principais e acessórias de natureza fiscal, previdenciária, de segurança e proteção ao trabalho de pessoas servidoras, bem como ter contas e movimentações financeiras regulamentares e procedimentos contábeis prescritos em lei.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Geral da IECLB elaborar roteiro de orientação aos Conselhos Fiscais das Comunidades e Paróquias, detalhando os itens que devem ser observados na realização das respectivas fiscalizações.

**Art. 95.** O presente Regimento Interno, aprovado pelo XXXV Concílio da Igreja, em 26 a 30 de agosto de 2026, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da IECLB, revogando o Regimento Interno anterior.